

AUDITORIA DE CONFORMIDADE ÀS TRANSFERÊNCIAS DE ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO PARA FUNDAÇÕES (2019)

1. A presente ação visou confirmar se as entidades do setor público, que realizaram transferências para fundações em 2019, cumpriram as obrigações de estabilidade orçamental e de transparência a que estão vinculadas. As principais conclusões são as seguintes:

1.1. Em 2019, 143 entidades do setor público (incluindo administração local e regional) transferiram, para 283 fundações, cerca de 196 milhões de euros (M€), traduzindo um aumento de 3 M€ face ao ano anterior. Acrescem, ainda, benefícios fiscais declarados à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) de 35 M€ (36 M€ em 2018).

Transferências de 196 M€ do Setor Público para fundações em 2019 (193 M€ em 2018)

1.2. As transferências situaram-se, em especial, nas áreas da ação social (55%), cultura (13%) e educação (7%) e foram efetuadas, na sua maioria, pelo Instituto da Segurança Social, I.P. (100 M€) e pelo Fundo de Fomento Cultural (24 M€).

63% do total das transferências realizadas por 2 entidades públicas

1.3. As dez fundações maiores beneficiárias receberam 32% do total (63 M€, i. é, mais 5,1 M€ do que em 2018), destacando-se a Fundação (privada) Casa da Música (9,1 M€), as fundações públicas de Serralves (8,8 M€), Centro Cultural de Belém (7,5 M€) e INATEL (7,1 M€) e, ainda, as seguintes fundações privadas: Salesianos (6,6 M€), Calouste Gulbenkian (5,7 M€) e Obra Diocesana de Promoção Social do Porto (5 M€).

As 10 maiores beneficiárias, que receberam 32% do total transferido em 2019 (mais 5,1 M€ que em 2018), não divulgam os resultados do impacto da sua atividade na sociedade

1.4. Nenhuma das referidas dez fundações apura, nos seus relatórios de atividades e contas, o impacto social e/ou ambiental das atividades por si desenvolvidas.

1.5. A fundação que declarou à AT mais benefícios fiscais em 2019 foi a Fundação D. Anna Sommer Champalimaud e Dr. Carlos Montez Champalimaud (5,8 M€), maioritariamente em sede de IRC.

1.6. O processo de adequação dos estatutos das fundações privadas de utilidade pública e das fundações públicas às regras da Lei-Quadro das Fundações (LQF), iniciado já em 2012, ainda não se encontra concluído. Dentre as situações mais relevantes, subsistem 15 fundações criadas por decreto-lei (DL), que continuam a reger-se por estatutos anteriores à entrada em vigor da LQF.

Processo de adequação à LQF incompleto, nomeadamente em 15 fundações criadas por DL

1.7. Em geral, verificou-se uma redução do montante das transferências para fundações face à média de apoios concedidos no triénio 2008/2010 (critério legal, quando não excecionado), salvo no caso de um instituto público e cinco municípios, envolvendo transferências de 0,5 M€.

Redução face à média das transferências de 2008/2010 (critério legal), com exceção de 6 entidades e poupança de 0,2 M€ nos pareceres prévios emitidos

1.8. Acresce que as transferências que foram sujeitas a parecer prévio da IGF – Autoridade de Auditoria (condição prevista na Lei do Orçamento do Estado – LOE – para 2019), com despacho favorável, atingiram os 8,4 M€, de que resultou uma poupança final de 0,2 M€ face ao valor inicial dos pedidos, em resultado da nossa intervenção.

1.9. Da análise efetuada, foram detetadas as seguintes desconformidades:

- a) Nove entidades públicas efetuaram indevidamente transferências, num total de 0,2 M€, para seis fundações que não responderam ao censo ou que não têm a sua situação regularizada, incumprindo o disposto na LQF, na RCM n.º 13-A/2013 e na LOE para 2019. Esta situação não será dissociável da inexistência do registo de fundações previsto no artigo 8.º da LQF;
- b) Uma entidade pública realizou transferências para uma fundação, no valor de 12,5 mil euros, sem parecer prévio da IGF – Autoridade de Auditoria;
- c) Das 30 fundações civis com rendimentos anuais superiores a 2 M€ apreciadas, 20 não cumprem todas as obrigações de transparência previstas na LQF, tendo, ainda assim, recebido cerca de 55 M€ de entidades públicas.

Incumprimento pontual de obrigações de consolidação orçamental e de transparência

2. As propostas efetuadas ao Governo foram as seguintes:

- 2.1.** Determinar a recuperação nos cofres do Estado ou regularização das transferências que foram realizadas em incumprimento da lei;
- 2.2.** Aprovar os diplomas legais das fundações criadas por DL cujos estatutos ainda não foram adequados à LQF e determinar a conclusão do processo de adequação à mesma lei quanto às restantes fundações;
- 2.3.** Adotar medidas que garantam o cabal cumprimento das obrigações legais de transparência previstas na LQF e no Estatuto das IPSS por parte das fundações, incluindo a medição do valor social, ambiental e económico gerado pela sua atividade.

Medidas dirigidas à regularidade, à estabilidade orçamental e à transparência

(Relatório n.º 142/2020, homologado por S. Ex.ª, a Secretária de Estado do Orçamento de 27/12/2021).